

Ações desenvolvidas pela EABP com as pessoas privadas de liberdade, visando promoção e prevenção de agravos:
Ações desenvolvidas pela EABP com familiares das pessoas privadas de liberdade:
Ações desenvolvidas pela EABP com os profissionais que atuam no Estabelecimento Penitenciário:
Dificuldades identificadas pela EABP:
OBS. Solicitar a Secretaria Municipal de Saúde a escala de trabalho e relatórios de produtividade.
Nome do responsável pelo preenchimento do formulário:
Categoria Profissional:
Assinatura:

47584/2017

## Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

### DELIBERAÇÃO N.º 012/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e das atribuições legais previstas pela Resolução nº 188, de 29 de junho de 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a servidora **Regina Aparecida de Lima Frank**, RG nº 6.227.501-4, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Assistente Social, foi indiciada em Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2016 - instaurado sob o protocolo nº: 14.029.715-1, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que a servidora foi julgada pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 29 de 23 de maio de 2017, designada pelo Edital nº 032/2017, publicado em 23 de maio de 2017, sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura,

presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, Tayrone Cláudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Rita de Cássia Rodrigues Costa Naumann e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio do contraditório e ampla defesa, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Paulo Henrique Frank Junior – OAB/PR 25.355;

### DELIBERA:

I – Pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** à servidora **Regina Aparecida de Lima Frank**, RG nº 6.227.501-4, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Assistente Social, com fundamento no artigo 293, inc.V, “a” da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas nos incisos V, VI, XIV do artigo 279, e incisos IV e XXI do artigo 285, ambos da Lei 6.174/70;

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação atual, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 30 de maio de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

47485/2017